

Ofício nº **001**/VPAF/2019-2021

Brasília, 21 de agosto de 2019.

À Senhora

Danielle Santos de Souza Calazans

Secretária de Gestão Corporativa do Ministério da Economia

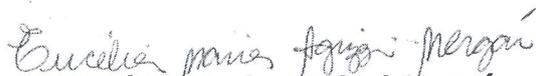
Brasília - DF

Assunto: Sistema de controle eletrônico diário de frequência - SISREF.

Senhora Secretária,

1. Considerando a iminente entrada em vigor da determinação contida na Norma de Execução SGC Nº 1, de 31 de julho de 2019, relativamente à implantação do sistema de controle eletrônico diário de frequência - SISREF, de que trata a Portaria ME nº 371, de 23 de julho de 2019;
2. Considerando a informação de previsão para janeiro de 2020 da entrada em vigor de regimento interno adequado às alterações da estrutura regimental da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil promovidas pela Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019;
3. Considerando o dever estatutário da entidade de defender permanentemente os interesses profissionais dos integrantes de seu quadro associativo, e de promover, diretamente ou por meio de entendimentos com órgãos especializados, o aprimoramento dos métodos e normas de trabalho profissional da categoria, tendo em vista a racionalização das tarefas fiscais no que se refere à qualidade, eficiência, objetividade, execução e graus de dificuldade e complexidade que lhes são inerentes; e
4. Considerando se tratar de medida racional que não acarretará prejuízo ao desenvolvimento das tarefas, eis que, conforme previsto no art. 22. da referida portaria, foi concedido o prazo de seis meses, a contar da data da publicação do ato, para o início da implementação do controle eletrônico de frequência pelas unidades integrantes da estrutura do Ministério da Economia;
5. Solicitamos, respeitosamente, a prorrogação de 1º de outubro de 2019 para 1º de janeiro de 2020, da data de entrada em vigor do cronograma de implantação do sistema de controle eletrônico diário de frequência - SISREF, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
6. Esperando contar com a atenção de Vossa Senhoria, colocamo-nos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,



Eucélia Maria Agrizzi Mergár
Vice-presidente de Assuntos Fiscais



Décio Bruno Lopes
Presidente do Conselho Executivo



Presidencia . <presidencia@anfip.org.br>

Protocolo de Entrega de Documentos Nº Provisório: 1566.4913.88255/2019protocolo@planejamento.gov.br <protocolo@planejamento.gov.br>
Para: presidencia@anfip.org.br

22 de agosto de 2019 13:29



Ministério da Economia
Protocolo
Esplanada dos Ministérios Bloco F, Térreo, sala T 50, CEP 70.056-900 – Brasília-DF
protocolo@planejamento.gov.br
(61) 2031-6188

Número do Protocolo Provisório: 1566.4913.88255/2019

Número Único de Protocolo: Será enviado para o(s) e-mail(s) cadastrado(s) no prazo máximo de vinte e quatro horas, contadas do recebimento, salvo quando este ocorrer às sextas-feiras, véspera de feriados ou pontos facultativos ou haja restrição técnica da unidade, devidamente fundamentada.

Data: 22/08/2019 13:29:48

Nome: ANFIP ASSOCIAÇÃO

E-mail: presidencia@anfip.org.br

E-mail:

E-mail:

Referência ao protocolo anterior:

Descrição do documento	Arquivo
Requerimento	001_Ofício_SGC_Sistema de Controle eletrônico diário de frequência.pdf

“Por gentileza, responda nossa pesquisa de satisfação do Sistema de Protocolo Eletrônico. Sua contribuição é de extrema valia. [Clique aqui](#)”

São de exclusiva responsabilidade do usuário: A conformidade entre os dados informados e os documentos; A conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência; A observação de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até 23h59min59s do último dia do prazo, considerando sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre.